

## REQUERIMENTO

### **Grupo de recrutamento 120 – Inglês – 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Considerando que:

No Aviso de Abertura dos concursos interno e externo de provimento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, da educação especial e do ensino vocacional da música, para o ano escolar 2017-2018 surgem, pela primeira vez, duas vagas no grupo de recrutamento 120 (Inglês – 1.º Ciclo do Ensino Básico);

Através do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, foi criado em território continental, o grupo de recrutamento 120, respeitante ao Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico, definindo-se aí as habilitações profissionais para a lecionação do mesmo (art.º 8.º) e os termos segundo os quais os titulares de qualificação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 110, 220 e 330 podem adquirir qualificação profissional para a docência no grupo 120 (art.º 9.º);

Por via da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro foram regulados os termos da aquisição de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 pelos titulares de qualificação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 110, 220 e 330, estabelecendo como condição necessária a experiência de um ano de ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, adquirida no âmbito da Oferta Complementar ou das Atividades de Enriquecimento do Currículo (artigos 3.º a 6.º), embora, conforme definido no art.º 16.º, esta Portaria tenha vigorado exclusivamente nos anos letivos 2014/2015 e 2015/2016;

Por seu turno, com a publicação da Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho não só se procede à repristinação da supracitada Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, com efeitos à data da sua cessação de vigência, ultrapassando-se assim a lacuna decorrente da sua caducidade e da conseqüente interrupção da possibilidade de garantia da aquisição da qualificação profissional para a docência supramencionada, como se contempla e enquadra a situação específica da Região Autónoma dos Açores,

por meio do aditamento que à citada Portaria 260-A/2014, de 15 de dezembro é acrescentada, como por via da alteração que ao Despacho n.º 2384-A/2015, de 06 de março é feita no n.º 4 do art.º 3.º;

Em 2015, com a entrada em vigor da Portaria n.º 117/2015, de 14 de julho, a Região Autónoma da Madeira define no art.º 1.º as habilitações profissionais para a docência no grupo de recrutamento 120, advertindo assim os docentes que lecionavam inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico naquela região autónoma para as habilitações que passariam a ser exigidas, permitindo aos docentes que aí lecionavam que fizessem os devidos complementos de formação;

Na Região Autónoma dos Açores é lecionado, desde o ano letivo 2009/2010, o Inglês aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, primeiro em regime de inovação pedagógica, e, a após a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 24 de junho, como área curricular, de enriquecimento, estabelecendo-se, a partir daí e em definitivo, a introdução desta língua estrangeira como área curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico;

O art.º 6.º deste diploma estabelece que:

“1 - A aprendizagem de uma língua estrangeira inicia-se obrigatoriamente no 1.º ciclo, de modo a proporcionar aos alunos o domínio da língua, num crescendo de apropriação e fluência, com ênfase na sua expressão oral e segundo orientações curriculares aprovadas por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de educação.

2 - A língua estrangeira no 1.º ciclo é uma área curricular de enriquecimento, lecionada por um docente com habilitação para o 2.º ciclo, em duas sessões semanais de quarenta e cinco minutos cada, para além das 25 horas do currículo nuclear dos alunos.”;

Até ao presente ano letivo, e de acordo com a legislação regional, a lecionação desta área curricular tem sido assegurada, maioritariamente, por docentes do grupo de recrutamento 220;

A eventual integração de docentes, que possa ocorrer nos Açores, em particular daqueles que, pertencendo ao grupo de recrutamento 220, ingressem no grupo de recrutamento 120, sem a respetiva qualificação profissional devidamente reconhecida, não garante aos docentes da Região o acesso aos concursos de pessoal docente regulamentados pelo Ministério da Educação;

Pelos despachos n.º 3645/2015, n.º 3646/2015 e 3647/2015, publicados em Diário da República, 2ª Série, N.º 71, de 13 de abril de 2015, foi aprovada a criação de cursos de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinados, respetivamente, a titulares de qualificação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 110, 220 e 330, a ministrar pela Universidade dos Açores, sem que no entanto, até à presente data, tenham sido oferecidos estes cursos.

Ao abrigo das disposições regimentais, vem a deputada do grupo parlamentar do PSD solicitar a seguinte informação:

1. Que medidas foram adotadas pela tutela no sentido de sensibilizar os docentes em exercício de funções na Região Autónoma dos Açores – nomeadamente daqueles que pertencendo ao grupo de recrutamento 220 têm assegurado a lecionação aos alunos do 1.º Ciclo do ensino básico –, para a necessidade de obterem qualificação profissional para o grupo de recrutamento 120, de forma a poderem dar continuidade ao trabalho desenvolvido como docentes de Inglês no 1.º Ciclo?
2. Que diligências foram tomadas pela Secretaria Regional da Educação e Cultura junto da Universidade dos Açores para oferecer os cursos de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120, já criados, procurando garantir aos titulares de qualificação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 110, 220 e 330 o acesso à obtenção de qualificação profissional para a lecionação naquele grupo de recrutamento através da Universidade dos Açores?
3. Que solução preconiza o Governo Regional para evitar a criação de eventuais quadros excedentários no grupo de recrutamento 220? Onde pretende colocar esses docentes que garantiram a lecionação do Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico?
4. Que critérios fundamentam a decisão da tutela em criar e abrir duas vagas para o grupo de recrutamento 120, uma na EBI de Água de Pau e outra na EBI da Praia da Vitória, não dotando de lugares de quadro outras escolas da Região, de maior dimensão, de que são exemplo a EBI Roberto Ivens e a EBI Canto da Maia, quando se estima serem necessários, em cada uma das escolas, 4 ou 5 docentes, pertencentes ao grupo de recrutamento 220, para assegurarem a lecionação do Inglês aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico?



grupo parlamentar

Ponta Delgada, 4 de julho de 2017

A Deputada

Maria João Carreiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2271 Proc. n.º 54.03.00
Data:	07/07/04 N.º 264 XI